



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
PORTUGUESA

REITORIA

DESPACHO NR/REG/0514/2025

ASSUNTO: Regulamento do MA in Governance, Leadership and Democracy Studies

Aprovo, sob proposta da Diretora do Instituto de Estudos Políticos, e ao abrigo do artigo 24º, alínea n), dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa o Regulamento do MA in Governance, Leadership and Democracy Studies, anexo a este despacho.

Lisboa, 18 de novembro de 2025

A Reitora



9

Regulamento **MA in Governance, Leadership and Democracy Studies**

Artigo 1.º

Disposições gerais

1. A Universidade Católica Portuguesa, através do Instituto de Estudos Políticos, confere o grau de Mestre em Governance, Leadership and Democracy Studies.
2. A concessão do grau de Mestre pressupõe a frequência e aprovação nas unidades curriculares (57 ECTS) e a elaboração, discussão e aprovação da tese (33 ECTS), devendo os estudantes completar um total de 90 ECTS.
3. Os alunos que terminem apenas a parte curricular têm direito à obtenção de um Certificado de Pós-Graduação.

Artigo 2.º

Duração

1. O Mestrado tem uma duração de três semestres: dois semestres para a parte curricular e um semestre para a elaboração da tese.
2. O programa pode também ser frequentado em regime intensivo, durante apenas dois semestres, desde que tal seja requerido à Direção do Instituto de Estudos Políticos e esta aprobe.

Artigo 3.º

Objetivo do Programa

O Mestrado tem como principal objetivo dotar os seus alunos de uma formação em governação, liderança e democracia, através do ensino e da discussão de alta qualidade.

Artigo 4.º

Composição do Programa

1. O programa é composto por duas fases: a fase curricular e a fase de elaboração e discussão da tese.
2. A fase curricular (57 ECTS) abrange unidades curriculares obrigatórias e unidades curriculares optativas.
 - a) A fase curricular deve ser concluída em dois semestres.
 - b) Todas as unidades curriculares e seminários são obrigatoriamente presenciais.
 - c) No final da fase curricular, deve ser apresentado à Coordenação do programa um projeto de tese.



3. A fase de elaboração da tese deve ser concluída num semestre, podendo ser prorrogada por um limite máximo de mais dois semestres, mediante requerimento dirigido à Direção do IEP, com parecer favorável do orientador.
 - a) Esta fase pode ser realizada simultaneamente com um estágio e/ou intercâmbio ou, no caso dos estudantes internacionais, no seu país de origem.
 - b) Nesta fase, a presença do aluno é obrigatória apenas na discussão da tese.
 - c) A tese deverá ser redigida em língua inglesa.

Artigo 5.º

Requisitos de candidatura ao Mestrado

1. Poderão candidatar-se ao programa de mestrado os titulares do grau de licenciado.
2. Haverá candidaturas para o semestre de outono e para o semestre da primavera, podendo os alunos iniciar o programa indistintamente em qualquer desses semestres.

Artigo 6.º

Candidaturas

1. As candidaturas são formalizadas por via digital, em formulário próprio, e deverão ser instruídas com os elementos seguintes:
 - a) Curriculum Vitae;
 - b) Certificado de Habilitações;
 - c) Documento de Identificação;
 - d) Fotografia tipo passe
 - e) Duas cartas de recomendação
 - f) Dois ensaios da autoria do candidato com, aproximadamente, 2500 palavras cada, em língua inglesa.
2. O período de candidaturas é anunciado em edital próprio.
3. Todos os candidatos serão convocados para uma entrevista, a qual visa compreender as motivações do candidato para a frequência do curso, avaliar a sua experiência profissional e esclarecer elementos adicionais à avaliação curricular.
 - a) O convite para a entrevista será enviado por email para o endereço de email do candidato.
 - b) Quando agendada, a falta injustificada à entrevista resultará na incompletude e consequente desconsideração da candidatura.
4. Após submeter o formulário, o candidato receberá um email com instruções para efetuar o pagamento da taxa de candidatura, a qual é condição necessária para início do processo de avaliação da mesma.



9

Artigo 7.º

Seleção dos candidatos

1. A seleção dos candidatos a admitir é realizada em função dos critérios seguintes:

Entrevista	30%
Certificado de Licenciatura	20%
Curriculum Vitae	20%
Cartas de Recomendação	15%
Ensaaios	15%
2. Os resultados serão comunicados aos alunos via email, sendo expressos da seguinte forma:
Admitido/Não Admitido.

Artigo 8.º

Fase Curricular

1. Durante a fase curricular os alunos de Mestrado deverão obter 57 ECTS, através da avaliação nas unidades curriculares obrigatórias e nas optativas escolhidas até completarem o referido número de ECTS.
2. O ensino é presencial e os alunos têm de assistir obrigatoriamente a um mínimo de 2/3 das aulas de cada unidade curricular do seu programa.
3. A avaliação nas diferentes unidades curriculares obrigatórias ou opcionais é feita, entre outros, através da participação nas aulas, testes, apresentação de ensaios, trabalhos (escritos e orais) e exames escritos e orais.
4. A fase de exames de recurso e de melhoria é identificada no Calendário Académico do IEP e decorre no mês de julho.
5. A realização de exames de recurso e de melhoria exige inscrição prévia e só pode ser requerida até à entrega do projeto de tese que conclui a fase curricular.
6. O aluno pode fazer no máximo três exames de recurso ou melhoria.
7. Os alunos que apenas concluem a parte curricular do programa sem prosseguir para a fase seguinte podem requerer à Direcção do IEP a atribuição de um certificado de Pós-Graduação em Governance, Leadership and Democracy Studies.

Artigo 9.º

Avaliação

1. O modo de avaliação de cada unidade curricular é determinado pelo docente e deverá vir mencionado na ficha da unidade curricular.
2. Para que a avaliação seja válida, é necessário que a prestação de provas, por trabalho ou exame, esteja isenta de plágio e que o uso de todos os materiais respeite direitos de autor.



3. Os alunos que não possam comparecer a um ou mais exames podem realizar esses exames na época de recurso, desde que reúnam condições para o efeito e paguem a correspondente taxa.
4. Poderão ficar dispensados da taxa de exame de recurso os alunos que não possam comparecer a algum exame em época normal por motivo de:
 - a) Prestação de serviço militar ou serviço ao Estado;
 - b) Maternidade;
 - c) Doença grave ou prolongada do(a) aluno(a) devidamente justificada pelo médico.
5. Sendo a revisão de provas uma medida excecional, na presunção, fundamentada, de existirem possíveis erros de avaliação, poderá aquela ser requerida à Direção do Instituto, por requerimento, no prazo de cinco dias úteis após a publicação da pauta, mediante o pagamento de uma taxa de exame de melhoria, a devolver quando a reclamação for procedente.
6. A revisão será realizada por outro docente da mesma área de estudos e dela não haverá recurso.

Artigo 10.º

Prazos de entrega do projeto de tese

1. Os alunos que sejam admitidos no semestre de outono devem apresentar o projeto entre 1 de fevereiro e 30 de junho do mesmo ano letivo.
2. Os alunos que sejam admitidos no semestre da primavera devem apresentar o seu projeto entre o dia 1 de setembro e o dia 31 de dezembro do ano letivo subsequente ao ano de entrada.
3. Quando os alunos não consigam cumprir o prazo estabelecido nos números anteriores, podem solicitar prorrogação do mesmo por um limite máximo de dois semestres.
4. Excedido o limite que lhes seja fixado, não será possível a conclusão do programa.

Artigo 11.º

Projeto de tese

1. O projeto de tese deve ser submetido via email para ma.iep@ucp.pt juntamente com uma declaração do orientador manifestando a sua aprovação do projeto apresentado e a sua intenção de orientar o trabalho do candidato.
2. O projeto deve incluir:
 - a) o título e subtítulo da futura tese;
 - b) uma apresentação do tema e metodologia que será seguida em não mais de 2500 palavras;
 - c) um texto sobre o “Estado da Arte”;
 - d) um primeiro índice detalhado da futura tese;
 - e) um primeiro levantamento bibliográfico;
 - f) cronograma de trabalho.



9

3. A aceitação do projeto carece ainda da aprovação da Coordenação do Mestrado ou do Vice-Diretor para os Programas Académicos.
4. O projeto pode ser aprovado antes do aluno terminar a parte curricular, ficando, porém, condicionado à conclusão da mesma.

Artigo 12.º

Requisito de admissão à fase de elaboração da tese

1. Poderão ser admitidos à fase de elaboração de tese os alunos que tenham terminado a fase curricular com aproveitamento mínimo de 14 valores de média ponderada entre as várias unidades curriculares e cujo projeto de tese seja aprovado.
2. Os alunos que não satisfaçam no final da parte curricular as condições previstas no número anterior poderão:
 - a) realizar exames de melhoria de nota, nas unidades curriculares obrigatórias, para obterem a média final de 14 valores;
 - b) requerer a extensão da sua fase curricular em mais um semestre, com o intuito de substituir as unidades curriculares opcionais realizadas com menor classificação, de modo a perfazerem 57 ECTS com a avaliação mínima de 14 valores.

Artigo 13.º

Orientação da tese

1. A elaboração da tese deve ser orientada por um professor ou investigador do Instituto de Estudos Políticos.
2. Podem também orientar a preparação da tese professores e investigadores da Universidade Católica Portuguesa, bem como professores e investigadores de outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros. Neste último caso, o Conselho Científico poderá sugerir o acompanhamento de um coorientador.
3. Como orientadores podem ainda ser admitidos especialistas de reconhecida experiência e competência profissional.
4. A fixação do orientador na preparação da tese é formalizada, para cada caso, na sequência de apresentação do projeto de tese, de carta do orientador convidado a dizer que aceita orientar a tese e de parecer do Coordenador do Programa de Mestrado.

Artigo 14.º

Elaboração e entrega da tese

1. A tese deve ter no mínimo 15 mil e no máximo 25 mil palavras, excluindo a bibliografia e os anexos, com o texto dactilografado a dois espaços e as notas de rodapé a um espaço.
2. Cada tese deve incluir, na abertura, o número aproximado de palavras e um resumo que não pode ultrapassar 300 palavras.



3. A tese deve ser redigida na língua inglesa.
4. A tese pode ser impressa ou policopiada e na sua capa e primeira página devem constar:
 - a) o nome e emblema da Universidade e do Instituto;
 - b) a especialidade;
 - c) o nome do orientador;
 - d) o nome do candidato;
 - e) o título da tese.
5. A entrega da tese deve ser formalizada mediante requerimento dirigido à Direção do Instituto, instruído com os elementos seguintes:
 - a) 1 exemplar da tese em formato físico;
 - b) 1 exemplar da tese em suporte digital, em PDF pesquisável;
 - c) 1 exemplar do Curriculum vitae;
 - d) 1 carta do orientador a confirmar que a tese está em condições de ser entregue;
 - e) 1 declaração assinada a autorizar arquivo da tese no repositório institucional da UCP;
 - f) Uma declaração de honra de como a tese é da autoria do requerente e todos os materiais utilizados estão referenciados respeitando os direitos de autor.

Artigo 15.º

Prazos de entrega da tese

1. Os alunos que começarem os seus estudos no semestre de outono devem apresentar a tese entre 1 de setembro e 31 de janeiro do ano letivo subsequente ao ano de entrada.
2. Os alunos que começarem os seus estudos no semestre de primavera devem apresentar a tese entre o dia 1 de fevereiro e o dia 30 de junho do ano letivo subsequente ao ano de entrada.
3. O prazo limite para a apresentação da tese poderá ser prorrogado por um período máximo de dois semestres, mediante requerimento dirigido à Direção do Instituto de Estudos Políticos, devidamente justificado; findo este prazo, o aluno não poderá submeter a tese.

Artigo 16.º

Júri e defesa de tese

1. A nomeação do Júri no IEP é feita em conformidade com o disposto no Despacho ADM/0017/2019 exarado pela Reitoria da Universidade Católica Portuguesa.
2. De acordo com o Despacho ADM/0017/2019, o júri é regularmente nomeado pela Direção do IEP, sob proposta da coordenação do programa de mestrado.
3. Quando o documento submetido a discussão e avaliação pública contenha matéria eticamente sensível, o documento deve ser submetido à Comissão de Ética da UCP e o júri deverá ser nomeado pela Reitoria, conforme contemplado no ponto 7 do Despacho ADM/0017/2019.



4. Deverá ser observado o prazo máximo de 30 dias após a receção da tese, quando a nomeação cabe ser feita pela Direção do Instituto, e de 60 dias quando a tramitação requerer parecer da Comissão de Ética e a nomeação pela Reitoria.
5. O júri é constituído por três a cinco membros, podendo um destes ser o orientador.
6. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o Júri.
7. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a tese (Art. 22.º Dec. Lei 74/2006) e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas que cumpram os requisitos do decreto-lei nº 206/2009, de 31 de agosto.
8. O presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por teleconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.
9. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
10. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
11. Aos candidatos aprovados será atribuída uma das seguintes classificações: Rite – Suficiente (10-13 valores); Feliciter – Bom (14-15 valores); Magna cum laude – Muito Bom (16-17 valores); Summa cum laude – Excelente (18-20 valores).

Artigo 17.º

Diploma e certificação Escolar

1. A classificação final do Mestrado resulta da média ponderada por ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares e da classificação obtida na defesa da tese, no intervalo 10-20, da escala numérica inteira de 0 a 20.
2. Para a atribuição de Diploma e Certificado de Mestrado exige-se que o aluno tenha concluído a parte curricular, perfazendo todos os créditos previstos do seu plano curricular, e tenha defendido com êxito a tese de Mestrado.
3. O certificado de Mestrado deve ser requerido através da página do aluno (E-SCA). É devido pagamento pela emissão do certificado de Mestrado, mediante a tabela geral de taxas e emolumentos em vigor no ano letivo em questão.
4. O diploma deve ser requerido através da página do aluno (E-SCA) no ano de conclusão do grau. Na altura do pedido é feita a validação de não existência de dívida e só serão emitidos os diplomas dos alunos que tenham a sua situação financeira regularizada.
5. Os alunos que finalizem os seus estudos entre 1 de janeiro e 30 de junho e efetuem o pedido de diploma no E-SCA de acordo com a data a anunciar anualmente, receberão o diploma na cerimónia de graduação que decorrerá no último trimestre do mesmo ano.
6. Os alunos que finalizem os seus estudos entre 1 de julho e 30 de setembro e efetuem o pedido de diploma no E-SCA de acordo com a data a anunciar anualmente, receberão uma carta de felicitações na cerimónia de graduação, devendo o diploma ser levantado nos serviços



académicos a partir de dezembro do ano em que finaliza o programa até ao dia 31 de dezembro do ano seguinte.

7. Os alunos que finalizem os seus estudos entre 1 de outubro e 31 de dezembro de cada ano deverão fazer o pedido de diploma no E-SCA, no mesmo ano. O diploma será preparado e poderá ser levantado na Secretaria Escolar a partir do início de março e até 31 de dezembro do ano seguinte. Estes alunos serão convidados a integrar a cerimónia de graduação do ano seguinte ao da conclusão, e ser-lhes-á entregue uma carta de felicitação.
8. Caso o diploma não seja levantado até ao dia 31 de dezembro do ano seguinte à conclusão do curso, o diploma será pago de acordo com a tabela de taxas e emolumentos em vigor.

Artigo 18.º

Plano de Estudos do Programa

O Plano de estudos do Programa de Mestrado está disponível no site do IEP.

Artigo 19.º

Regras de Readmissão

1. A readmissão curricular torna-se necessária nos casos em que não se verifica o cumprimento dos prazos finais estabelecidos, redundando em prescrição, e/ou nos casos em que o aluno suspende a inscrição.
2. Os alunos que interrompam os seus estudos devem solicitar, mediante requerimento, o reingresso no programa. Em caso de suspensão superior a 2 semestres, os alunos devem frequentar obrigatoriamente o International Seminar do ano em que o reingresso é solicitado, ainda que já o tenham feito antes do pedido de suspensão de matrícula.
3. No caso de suspensão de inscrição sem conclusão da fase curricular, a readmissão concretiza-se mediante um pedido de reingresso e pela eventual atribuição de equivalências às unidades curriculares já finalizadas. Para concluir a respetiva fase curricular, o aluno deverá cumprir com as exigências do plano curricular vigente à data da sua readmissão.
4. Os pedidos de reingresso de alunos em fase curricular devem ser instruídos até 10 dias antes do início do semestre. Não serão deferidos pedidos fora deste prazo. Os pedidos de reingresso de alunos em fase de tese poderão ser instruídos em qualquer altura do ano letivo. Independentemente do mês de reingresso, deverá ser pago o semestre correspondente completo.

Artigo 20.º

Questões Disciplinares

Considerando que a seriedade, prestígio e bom nome das instituições escolares dependem da seriedade e correção dos comportamentos de toda a comunidade académica e em especial dos discentes nos seus trabalhos de estudo, de investigação e de prestação de provas de avaliação;



Considerando que a relação entre uma escola e os seus alunos supõe uma observância escrupulosa das regras legais e das boas práticas académicas;

Considerando que a autenticidade e originalidade dos textos apresentados como da própria autoria configuram uma exigência ética a cumprir pelos membros de uma academia:

1. Não é admissível que, nas relações jurídicas entre as escolas e os seus alunos, possam tolerar-se fraudes à lei que impõe o respeito pelos direitos autorais, nem violações às boas práticas académicas que possuem tradições seculares. Sempre que for detetado plágio, o aluno verá a sua avaliação anulada e a correspondente classificação de zero valores;
2. A verificação de tais fraudes constitui um ilícito contratual e institucional grave, enquadrável numa justa causa de rescisão das relações escola-aluno;
3. Em todas as questões em que este regulamento é omissivo a respeito de infrações disciplinares, aplica-se o regulamento disciplinar da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 21.º

Prémio de Excelência

1. O Instituto de Estudos Políticos atribui os Prémios Lord Acton e Alexis de Tocqueville ao programa de MA in Governance, Leadership and Democracy Studies.
2. Qualquer dos prémios mencionados em 1 é estritamente honorífico e não inclui nenhuma forma de compensação financeira. Os prémios de Excelência constam no suplemento ao diploma e constituem uma efetiva promoção da qualificação dos alunos agraciados.
3. Para ambos os prémios, só serão elegíveis os Mestrandos efetivamente inscritos e com a situação financeira regularizada à data em que são apurados e anunciados os resultados.
4. Em cada ano escolar o IEP atribui o Prémio Alexis de Tocqueville ao melhor aluno a frequentar atualmente o programa e que tenha concluído 57 ECTS, num máximo de dois semestres.

Artigo 22.º

Comissão Pedagógica

1. A Comissão Pedagógica tem por objetivo refletir e debater os assuntos levados ao seu conhecimento pelos seus membros e que se relacionem com o funcionamento dos Programas de 2.º e 3.º Ciclo do IEP.
2. A Comissão Pedagógica é composta por um membro da Direção e um membro da Coordenação de cada Programa de 2.º e 3.º ciclo, por um representante dos docentes, como ainda por um aluno de cada Programa do 2.º ciclo e por dois alunos do Programa do 3.º ciclo, sendo obrigatoriamente um da primeira fase deste Programa e um da segunda ou terceira fase do mesmo.
3. Os representantes dos alunos e dos docentes são eleitos pelos seus pares, em eleições a decorrer anualmente, em data fixada no calendário académico do IEP.



5. A Comissão Pedagógica reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente sempre que for convocada pela Direção.
6. As reuniões da Comissão Pedagógica são moderadas pelo Vice-Diretor para os Programas Académicos ou, em sua delegação, por um Coordenador de Programa.

Artigo 23.º

Exceções, dúvidas e omissões

1. Cabe à Direção a decisão final em todos os casos excecionais, tendo, para assuntos científicos, de ouvir a Comissão Especializada do Conselho Científico do Instituto de Estudos Políticos.
2. Os casos de dúvida e omissões de interpretação ou de aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Direção do IEP, mediante requerimento dos interessados.

Artigo 24.º

Revisão do Regulamento do Programa de MA in Governance, Leadership and Democracy Studies

O presente Regulamento poderá ser revisto por decisão da Direção do IEP, sob consulta e aprovação da Reitoria.

Lisboa, outubro de 2025